



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E EPI REALIZAÇÕES LTDA, COMO LOCADORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATO Nº 008/2021 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **EPI REALIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.683.193/0001-10, com sede à Rua Francisco Blanco, 10, Lapinha, Salvador/BA, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Cristiano Santiago de Carvalho**, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo SIMP nº 003.0.347/2021 e no Processo SEI nº 19.09.02327.0003285/2021-47, relativos à Dispensa de Licitação nº 05/2021-DADM, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao LOCATÁRIO, situado na Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, km 12, nº 1.559, São Cristóvão, Salvador/BA.

1.1.1 O imóvel objeto da locação consubstancia-se no galpão nº 12, com área de 225m², inscrito sob número de matrícula 7.193, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, com inscrição imobiliária nº 663.684-5.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora | Ação (P/A/OE)   | Região | Destinação de Recursos | Natureza da Despesa |
|-----------------------------------|-----------------|--------|------------------------|---------------------|
| 40.101/0003                       | 03.122.503.2000 | 9900   | 100                    | 33.90.39            |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

3.1 Estabelece-se o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como preço mensal do aluguel do imóvel consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

3.1.1 Incumbirá ao **LOCATÁRIO**, além do pagamento do valor convencionado a título de aluguel, o custeio das despesas ordinárias relativas à taxa condominial, com média mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel, com média estimada de R\$ 677,40 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), que resulta em um valor estimado mensal em torno de R\$ 1.577,40 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), o qual, acrescido ao valor previsto no item 3.1, totaliza o valor total da contratação de R\$ 5.077,40 (cinco mil e setenta e sete reais e quarenta centavos);

3.1.1.1 Considerando as variáveis e/ou imprevisibilidades que permeiam a natureza das despesas indicadas no item 3.1.1, os preços mensais efetivamente faturados poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, tanto em razão de flutuações dos referidos custos, quanto em razão da incidência, ou não, de determinada despesa ao longo do curso dos meses;

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado de R\$ 5.077,40 (cinco mil e setenta e sete reais e quarenta centavos), com o correspondente valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ 60.928,80 (sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);

3.2.1 Os valores globais estabelecidos são meramente estimativos, em razão da possibilidade de variação de valores indicada no item 3.1.1 e seu subitem. Deste modo, não cabe à **LOCADORA** quaisquer direitos de cobrança caso os montantes estipulados neste contrato não sejam atingidos durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de nota de aluguel pela **LOCADORA**, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões relacionadas no item 4.1.2 e demais documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pela **LOCADORA** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 A **LOCADORA** deverá apresentar, para fins de faturamento mensal, as seguintes certidões de regularidade:

4.1.2.1 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, válido;

4.1.2.2 Fazenda Nacional e INSS, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGNF), válida;

4.1.2.3 Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

4.1.2.4 Fazenda Pública do Município de Salvador, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda municipal respectiva, válida;

4.1.2.5 Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

4.1.3 Mensalmente, havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.4 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pela **LOCADORA**.

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pela **LOCADORA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 4.1.3;

4.4.1 Não serão considerados, para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, uma vez decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força do bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, com termo inicial e final conforme abaixo consignado:

5.1.1.1 Mês de início: março

5.1.1.2 Mês de término: fevereiro;

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse da **LOCADORA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2021 e a terminar em 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza, manutenção e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, inclusive em relação ao funcionamento da porta metálica automatizada de enrolar, motor e engrenagens;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**;

7.3 Pagar as despesas de consumo de água, esgoto, telefonia fixa, energia elétrica, taxa condominial, parcelas proporcionais do IPTU, e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;

7.3.1 O **LOCATÁRIO** declara que tem ciência da inclusão, na taxa condominial, do valor relativo ao seguro patrimonial do imóvel, que tem como beneficiário o respectivo proprietário;

7.4 Levar ao conhecimento da **LOCADORA**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, pontualmente, conforme prazo estipulado;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 7.6 Responsabilizar-se por manter os bens próprios segurados, arcando com os custos da apólice;
- 7.7 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.8 Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
- 7.9 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação à **LOCADORA** e sem ônus ao mesmo;
- 7.10 Celebrar contrato com as concessionárias de energia elétrica e água em nome próprio;
- 7.11 Apresentar à **LOCADORA** a quitação e as solicitações de desligamento de energia elétrica e água, ao fim da relação locatícia;
- 7.12 Respeitar as normas do regulamento interno e convenção do condomínio;
- 7.13 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8. A **LOCADORA** obriga-se a:

- 8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina;
- 8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;
- 8.3 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existente;
- 8.4 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;
- 8.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato, com exceção do pagamento relativo às parcelas do IPTU conforme consignado no item 7.3 deste instrumento;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

8.6 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.7 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.8 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

8.10 Fornecer, ao **LOCATÁRIO**, recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.

#### CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os tributos de qualquer natureza, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**, com exceção da Taxa condominial e das parcelas relativas ao IPTU, nos termos convencionados no Item 7.3;

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente contrato. Ademais, deverá a **LOCADORA** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento;

9.3 Os herdeiros ou sucessores da **LOCADORA** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), por meio de Portaria específica, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **LOCADORA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato.

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga a **LOCADORA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **LOCADORA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar à **LOCADORA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**;

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a **LOCADORA** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, desde que este faça a respectiva comunicação à **LOCADORA** com o mínimo de 02 (dois) meses de antecedência.

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no item 4.4.1;

11.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa da **LOCADORA**, observado o quanto disposto no item 4.1 e seus subitens;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pela **LOCADORA** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência da **LOCADORA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

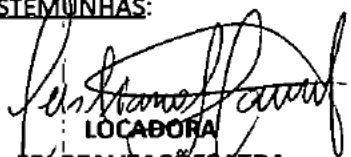
16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

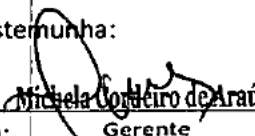
E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**TESTEMUNHAS:**

  
**LOCADORA**  
**EPI REALIZAÇÕES LTDA**  
**Cristiano Santiago de Carvalho**  
Sócio

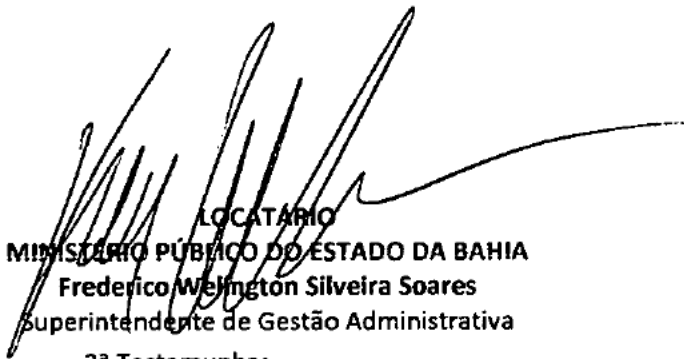
1ª Testemunha:

  
**Michela Cordeiro de Araújo**  
Gerente

Nome:

CPF/MF:



  
**LOCATÁRIO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

|                      |                                                                                            |                                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Materials de Consumo | Danilo de Paula Pedrosa<br>Hermann Alan de Sa Oliveira<br>Ricardo Naster Bandeira de Mello | Alfredo Magno Cairo de Miranda<br>Jaime de Jesus Kalil<br>Fredson Delgado da Silva |
| Serviços             | Plínio Andrade Passos<br>Flávio Pimentel Batista<br>Lorena Rogaciano Ribeiro               | Sued Almeida de Cerqueira<br>Pedro Macedo<br>Auyri Fernandes Tashiro               |

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 039/2021, publicada no DJE de 25/02/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 009/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00872.0001691/2021-44. Dispensa nº 001/2021-PJR Feira de Santana. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Previna Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ nº 06.876.797/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 1.466,60 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Valor global: R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de março de 2021 e a terminar em 15 de março de 2022.

PORTARIANº 041/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Leone Xavier Ramos, matrícula [REDACTED] e Moisés Lobo Barbosa, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 009/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 008/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.02327.0003285/2021-47 e Processo SIMP nº 003.0.347/2021. Dispensa de Licitação nº 005/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 097/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia. Valor mensal estimado (aluguel e despesas ordinárias relativas à taxa condominial e IPTU): R\$ 5.077,40 (cinco mil, setenta e sete reais e quarenta centavos). Valor global estimado: R\$ 60.928,80 (sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

PORTARIANº 045/2021-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] e Bruno César de Jesus Sousa, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 008/2021-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao armazenamento temporário de bens móveis pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 332/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno César de Jesus Sousa, matrícula nº [REDACTED] e Joceval Silva Conceição, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 081/2017-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia. Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 168/2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 333/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida Cerqueira, matrícula nº [REDACTED], e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 008/2021-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia. Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 045/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 116/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01034.0017557/2021-89 - Dispensa nº 003/2021 – PJR - Itapetinga. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Borges Santana de Itapetinga - Me, CNPJ nº 27.281.979/0001-70. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0043 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.

## PORTARIA Nº 330/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores os servidores Jaderlei Carlos Pereira, matrícula [REDACTED] e Vânia Brito Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 116/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 084/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02380.0009464/2021-07 - Dispensa nº 001/2021 – CEAF. Parecer jurídico: 449/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44. Objeto: prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

## PORTARIA Nº 328/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula nº [REDACTED], e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2021-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa